

## INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 190/2017

### Medida Provisória do Funrural

O Governo Federal publicou no dia 1º de agosto de 2017 a Medida Provisória n. 793/2017, que criou o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR). O programa visa a recomposição de débitos referentes ao **Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural)**, previsto no artigo 25 da lei 8212/91. A Medida Provisória pode ser acessada [aqui](#).

De acordo com a Medida Provisória, poderão ser quitados os débitos das contribuições do Funrural, tratado no art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidos por produtores rurais pessoas físicas e adquirentes de produção rural, vencidos até **30 de abril de 2017**, sendo que a adesão ao PRR deverá ser efetuada até o dia **29 de setembro de 2017**.

1

A liquidação dos débitos do produtor rural pessoa física que aderir ao PRR se dará em até 180 meses, sendo:

a) pagamento de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor da dívida consolidada, sem quaisquer reduções, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017;

b) pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até 176 (cento e setenta e seis prestações) mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com reduções de:

\* 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios;

\* 100% (cem por cento) dos juros de mora.

Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações, sem reduções, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 2002.

Além do valor devido pelo Funrural, o débito será corrigido pela Selic, que hoje está prevista em 9,25% a.a., mas que é variável de acordo com as reuniões do Conselho Monetário Nacional.

A alíquota do Funrural para pessoa física a partir de janeiro de 2018 será de 1,2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção do empregador rural pessoa física.

Em razão do acréscimo da contribuição para o SAT/RAT de 0,1% (um décimo por cento) e da contribuição destinada ao SENAR de 0,2% (dois décimos por cento), a alíquota total do Funrural será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a partir de janeiro de 2018.

2

## Orientações

Os produtores devem aguardar mais informações sobre o PRR, uma vez que a Receita Federal ainda não disponibilizou como se dará a adesão ao programa.

Os associados da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja) que estejam se utilizando da decisão judicial atualmente existente devem aguardar posicionamento da entidade, uma vez que existem ações a serem realizadas que serão oportunamente divulgadas aos associados.

### Responsável pelo conteúdo: Comissão de Política Agrícola

**Frederico Azevedo e Silva**, Gerente - [frederico@aprosoja.com.br](mailto:frederico@aprosoja.com.br)

**Alexandre Costa da Silva Rego**, Analista - [alexandre.rego@aprosoja.com.br](mailto:alexandre.rego@aprosoja.com.br)

**Eduardo Vaz da Silva**, Analista - [eduardo.silva@aprosoja.com.br](mailto:eduardo.silva@aprosoja.com.br)

**Kamila David**, Estagiária - [kamila.david@aprosoja.com.br](mailto:kamila.david@aprosoja.com.br)